

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149098/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005 /2026**

O Município de Salvador/BA, através da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude -SPMJ, leva ao conhecimento dos interessados com base **na Lei Federal Nº 14.133/2021 com fundamento no art. 75, Inciso II** que realizará procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para seleção da proposta mais vantajosa., com vistas à Contratação de prestação de serviços de **INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE RASTREADOR DE VEÍCULO VIA GPS**, de acordo com o Termo de Referência, mediante condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços contínuos, conforme condições observadas a seguir:

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de instalação e locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual para gestão da frota de veículos da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

1.2. Descrição da frota:

| UND | MARCA/MODELO/VERSÃO      | PLACA   | ANO<br>FABRICAÇÃO | ANO<br>MODELO | CHASSI            | CÓDIGO<br>RENAVAM |
|-----|--------------------------|---------|-------------------|---------------|-------------------|-------------------|
| 1   | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM8J13 | 2021              | 2021          | 98861118XMK405608 | 1279080539        |
| 2   | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM8I35 | 2021              | 2021          | 98861118XMK403535 | 1279084070        |
| 3   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM7B92 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401407 | 1279013530        |
| 4   | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM5J60 | 2021              | 2021          | 98861118XMK411839 | 1279085050        |
| 5   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM4G33 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401603 | 1279023101        |
| 6   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM4G14 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401900 | 1279011758        |
| 7   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM3J08 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3405959 | 1280600656        |
| 8   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM3I31 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3402029 | 1280600370        |
| 9   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM3C27 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3402060 | 1279004328        |
| 10  | FIAT/SIENA 1.4           | RDM0G81 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401898 | 1279078461        |
| 11  | FIAT/TORO ENDURANCE ATD4 | RCZ4H57 | 2020              | 2021          | 9882261N5MKD31720 | 1251747946        |
| 12  | I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3  | RPD3E56 | 2022              | 2022          | 8AP359AFDNU197944 | 1298575955        |
| 13  | FIAT/ARGO DRIVE 1.0      | RDQ5G58 | 2021              | 2022          | 9BD358A4NNYL67779 | 1288337407        |
| 14  | IVECO/DAILY 30CS         | SJY2I85 | 2022              | 2023          | 93ZC635BZP8201839 | 1391079512        |
| 15  | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM3E86 | 2021              | 2021          | 98861118XMK411858 | 1279082230        |
| 16  | CHEV/SPIN 18L AT PREMIER | TMW4H15 | 2026              | 2026          | 9BGJP7520TB194759 | 01492157578       |
| 17  | CHEV/SPIN 18L AT PREMIER | TMW3J17 | 2026              | 2026          | 9BGJP7520TB195505 | 01492155796       |
| 18  | CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ    | TMW4B18 | 2026              | 2027          | 9BGJC7520VB103615 | 01492154102       |

O quantitativo corresponde à totalidade da frota atualmente pertencente à SPMJ (18 veículos), uma vez que todos realizam deslocamentos institucionais permanentes e necessitam de monitoramento simultâneo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado no Processo Administrativo nº 149098/2026 e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do art. 72 e seguintes da referida Lei, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**

**3. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de instalação e locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual, destinados ao monitoramento da frota da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento integral da frota atualmente composta por 18 (dezoito) veículos, proporcionando maior controle operacional, monitoramento em tempo real, rastreabilidade dos deslocamentos, controle de itinerários, quilometragem, apoio à gestão do consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como maior segurança patrimonial dos veículos públicos, contribuindo para a eficiência administrativa, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, embora exista o Contrato nº 012/2026 para prestação de serviços de rastreamento veicular, este já foi objeto de acréscimo contratual correspondente a 19,62% do valor inicial atualizado, de forma que eventual ampliação para atendimento dos 03 (três) veículos incorporados posteriormente à frota resultaria em percentual superior ao limite de 25% previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando juridicamente inviável novo aditamento quantitativo.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de nova contratação para atendimento da demanda existente.

O sistema de rastreamento deverá possuir cobertura em todo o território nacional, utilizando tecnologia de posicionamento global (GPS) e transmissão de dados compatível com as redes de telecomunicações disponíveis, possibilitando o acompanhamento em tempo real dos veículos. Os equipamentos deverão registrar e transmitir informações operacionais, tais como localização, deslocamentos, histórico de rotas, velocidade, tempo de parada e demais informações necessárias ao gerenciamento da frota, disponibilizando acesso por meio de plataforma web responsiva, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por computadores e dispositivos móveis, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação proporcionará maior segurança patrimonial aos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, ampliando a capacidade de monitoramento, prevenção de ocorrências, localização dos veículos em caso de sinistros e apoio à gestão administrativa da frota, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria.

**4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17****Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude****5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

| Item | Descrição                                      | Quant. | Valor Unitário<br>(cobrança única) | Valor Total<br>(cobrança única) |
|------|------------------------------------------------|--------|------------------------------------|---------------------------------|
| 01   | Serviço de instalação dos módulos rastreadores | 18     | <b>R\$</b>                         | <b>x</b>                        |

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant | Valor Unitário<br>(mensal R\$) | Valor Global<br>(anual R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-----------------------------|
| 02   | Prestação de serviços contínuos de locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual para gestão da frota de veículos da | 18    | <b>R\$</b>                     | <b>13.644,60</b>            |

**5.1. Estimativa do valor da contratação**

A realização da pesquisa de preço estimado seguiu os parâmetros ao DECRETO Nº 36.247 de 08 de novembro de 2022, regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta Municipal, dispensado em seu Art. 5º.

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo para **consulta de preços (PNCP)**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **FORNECEDORES**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 13.644,60 (treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).**

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A instalação deverá ser realizada em até 10 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO.**

7.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

7.2. A empresa deverá apresentar Check-list assinado de todo serviço realizado.

7.3. Ministrará treinamento aos gestores.

7.4. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda aos requisitos deste termo de referência.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

Assinatura Eletrônica

LEANDRO RAMOS - 14/08/2026 14:11:41

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



- 7.5. Os equipamentos deverão operar com tecnologia de comunicação móvel compatível com redes 4G ou superior, admitindo-se a utilização de redes 2G quando necessária para garantir a cobertura do serviço.
- 7.6. A empresa declarada vencedora deverá fazer prévia amostra do serviço.
- 7.7. O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo.
- 7.7.1. Veículos;
  - 7.7.2. Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro;
  - 7.7.3. Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CNH, vencimento da CNH, Categoria, matrícula;
  - 7.7.4. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, email, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.
- 7.8. Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:
- 7.8.1. Ignição ligada/desligada
  - 7.8.2. Violação da antena GPS
  - 7.8.3. Tensão baixa de bateria
  - 7.8.4. Posição solicitada pela central de rastreamento
  - 7.8.5. Posições de rastreamento
  - 7.8.6. Velocidade excedida
  - 7.8.7. Saída da cerca (área que o veículo pode circular)
  - 7.8.8. Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude/longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.
- 7.9. Cercas:
- 7.9.1. Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente.
  - 7.9.2. Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite.
  - 7.9.3. Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado.
  - 7.9.4. Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo.
- 7.10. Rotas:
- 7.10.1. Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 180 dias.
  - 7.10.2. Deverá ser possível traçar as rotas no maps via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.
  - 7.10.3. Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:
  - 7.10.4. Relatórios com visualização pelo maps via web, com imagens satélites.
  - 7.10.5. Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.
  - 7.10.6. Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.
  - 7.10.7. Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.
  - 7.10.8. Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.
  - 7.10.9. Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.
- 7.11. Envio de Comandos:
- 7.11.1. Ligar/desligar o Bloqueador de Combustível;
  - 7.11.2. Ligar/desligar a Sirene;
  - 7.11.3. Solicitação de Posição;
  - 7.11.4. ligar/desligar o bloqueador Ignição;
  - 7.11.5. Configuração hodômetro por GPS;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



- 7.11.6. Reset do hodômetro;
- 7.11.7. configurar tempos de transmissão ligado/desligado;
- 7.11.8. configurar tempos de transmissão para economia de energia;
- 7.11.9. Configuração do firmware;
- 7.11.10. Configuração velocidade máxima e tempo Sleep.
- 7.12. Validade da proposta: 60 dias.
  - 7.12.1. A proposta deverá atender aos requisitos acima, devendo constar da mesma o valor total para os 12 meses e, ainda, o valor total da contratação.
  - 7.12.2. Os requisitos técnicos e especificações acima estabelecidos constituem as exigências mínimas da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, não sendo admitidas propostas com características inferiores às previstas neste Termo de Referência.

## **8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 8.1. As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Salvador, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 8.2. Finalizadas as instalações, todos os veículos constarão no mesmo sistema o qual o veículo de teste já estava atuando, dessa forma, o login e senha de acesso à plataforma serão os mesmos.
- 8.3. Todas as informações do período de teste do veículo instalado previamente se manterão no sistema, e os veículos posteriores começarão a transmitir e armazenar informações assim que os equipamentos forem instalados.
- 8.4. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos para execução do objeto.
- 8.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SPMJ não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 8.6. Durante toda a vigência contratual a Contratada deverá garantir:
  - funcionamento ininterrupto da plataforma;
  - suporte técnico;
  - substituição sem interrupção do monitoramento;
  - manutenção corretiva e preventiva;
  - atualização do software sem custos adicionais.
- 8.7. No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus.

## **9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS**

- 9.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- 9.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico remoto em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.
- 9.3. Quando necessária intervenção presencial, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação;
- 9.5. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



- 9.6. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;
- 9.7. No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

### **10. FORMA DE JULGAMENTO:**

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Poderão ser desclassificadas:

- a) não atenderem às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) contiverem vícios insanáveis, omissões ou inconsistências que comprometam a avaliação da proposta;
- d) deixarem de contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo instalação, disponibilização dos equipamentos, licença de uso do software, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e demais despesas diretas ou indiretas;
- e) apresentarem condições incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência ou com a legislação aplicável.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da execução do objeto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11. DA PESQUISA DE PREÇOS**

11.1. A estimativa de preços observará o disposto no Decreto Municipal nº 36.247 de 08 de novembro de 2022, mediante pesquisa junto ao mercado e análise de contratações similares.

### **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

12.1 O interessado deverá encaminhar a proposta de preços para a Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude –SPMJ, CAD/SPMJ, situado na Avenida Estados Unidos, nº 397, 5º Andar, Edifício Cidade do Salvador, Comércio TEL. 3202-7304 ou, ainda, enviar a documentação para o endereço eletrônico: [cad.spmj@salvador.ba.gov.br](mailto:cad.spmj@salvador.ba.gov.br), no prazo de até 03 dias úteis a contar da publicação da presente convocação.

12.2 O proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo I do termo de referência e observará o seguinte:

- a) NA OFERTA DA PROPOSTA, deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global anual fixado em R\$.....  
(.....).

13.1.1. O valor global mensal do referido instrumento será de R\$ xxxx (xxxxx),

13.1.2. A taxa única referente a instalação dos 18 rastreadores será no valor de R\$ xxxx (xxxx).

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude



13.2. O pagamento será realizado mensalmente pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5. As Notas Fiscais deverão ser enviadas juntamente com **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, observando a natureza de cada item contratado.

14.2. **Para o Item 01** – Serviço de Instalação dos Módulos Rastreadores, a medição ocorrerá em parcela única, após a efetiva instalação, configuração, ativação dos equipamentos e homologação de seu funcionamento pela fiscalização da Contratante.

14.3. O recebimento definitivo do serviço de instalação será formalizado mediante atesto do Fiscal do Contrato, após verificação de que todos os equipamentos foram devidamente instalados e encontram-se em pleno funcionamento, conforme as especificações deste Termo de Referência.

14.4. **Para o Item 02** – Prestação dos Serviços de Locação de Rastreadores Veiculares via GPS, a medição será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização dos equipamentos, do funcionamento da plataforma de gerenciamento, da prestação dos serviços de suporte técnico.

14.5. Para fins de medição mensal, serão considerados, no mínimo:

- I – disponibilidade e funcionamento dos módulos rastreadores;
- II – funcionamento da plataforma de gerenciamento durante todo o período de referência;
- III – disponibilidade das funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- IV – prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária;
- V – atendimento aos chamados técnicos

14.6. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, compreendendo:

- a) Recebimento Provisório: mediante verificação da execução dos serviços para posterior conferência de sua conformidade;
- b) Recebimento Definitivo: após a certificação, pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e das condições contratuais.

14.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela SPMJ, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

15.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste contrato;

15.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SPMJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

16.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

16.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

16.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

16.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

16.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

16.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



### **17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

17.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento:

- a) Unidade orçamentaria - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.
- b) Subação: 250116 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos.
- c) Natureza da Despesa: 1.500.1.1.1.001- Recursos não vinculados de impostos – Tesouro – Principal.
- d) Fonte: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **18. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA**

18.1. Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, a SPMJ convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24(horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: [cad.spmj@salvador.ba.gov.br](mailto:cad.spmj@salvador.ba.gov.br).

#### **18.1.1. Regularidade Jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)**

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **18.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);**

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) a certidão de Regularidade perante o CADIN, Município de Salvador/BA.

#### **18.1.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69, Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude



- a.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- b) Declaração de impedimentos do art. 14, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme anexo III;
- c) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**18.1.4. Habilitação técnica**

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.
- b) Comprovar que os equipamentos ofertados são homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável.
- c) Comprovar que possui plataforma de gerenciamento web compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- d) comprovação de experiência mínima em gerenciamento de frota.

**18.1.5. Demais comprovações**

- a) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme anexo IV, se couber;
- b) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme anexo V;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme anexo VI;

**19. MAPA DE RISCO**

| RISCO                           | PROBABILIDADE | IMPACTO | MEDIDA MITIGADORA                                                                                                  |
|---------------------------------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na instalação            | Média         | Alto    | Estabelecer prazo para instalação no contrato e acompanhar seu cumprimento pela fiscalização.                      |
| Falha dos equipamentos          | Baixa         | Alto    | Exigir garantia dos equipamentos e substituição imediata em caso de falha.                                         |
| Indisponibilidade da plataforma | Média         | Alto    | Exigir disponibilidade contínua da plataforma e suporte técnico durante toda a vigência contratual.                |
| Interrupção dos serviços        | Baixa         | Alto    | Fiscalizar a execução contratual e aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.                     |
| Vazamento de dados              | Baixa         | Alto    | Exigir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a adoção de mecanismos de segurança da informação. |

**20. REAJUSTES**

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude



20.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

### 21. DO RECEBIMENTO

21.1. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral dos serviços contratados, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

### 22. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, na condição de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

#### Gestor:

Nome

Matrícula

#### Fiscal:

Nome

Matrícula

### 23. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### 23.1. Gestão do Contrato

O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe:

- I – coordenar a execução do contrato e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II – promover a interlocução institucional entre a Administração e a contratada;
- III – decidir sobre questões administrativas relacionadas à execução contratual;
- IV – solicitar a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- V – autorizar, quando cabível, o recebimento definitivo dos serviços;
- VI – encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação, prorrogação ou rescisão, quando cabíveis;
- VII – acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias à continuidade ou encerramento da contratação.

#### 23.2. Fiscalização Técnica

O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

- I – acompanhar a instalação dos equipamentos em todos os veículos;
- II – verificar a correta ativação dos rastreadores e seu funcionamento;
- III – conferir a disponibilidade e operacionalidade da plataforma de monitoramento;
- IV – verificar a emissão dos relatórios gerenciais;
- V – acompanhar os atendimentos técnicos, preventivos e corretivos;
- VI – conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação, manutenção e substituição de equipamentos;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17****Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**

- VII – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;  
VIII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual.

**23. 3. Rotinas de Fiscalização**

Durante toda a vigência contratual serão realizadas as seguintes atividades de acompanhamento:

- a) verificação da disponibilidade da plataforma de monitoramento;
- b) conferência do funcionamento dos equipamentos instalados;
- c) acompanhamento da comunicação dos rastreadores com o sistema;
- d) verificação da atualização automática das posições geográficas;
- e) conferência dos chamados técnicos registrados;
- f) acompanhamento dos prazos de atendimento e solução;
- g) verificação da emissão de relatórios gerenciais;
- h) controle da quantidade de veículos efetivamente monitorados.

Todas as ocorrências deverão ser registradas em processo administrativo próprio ou sistema oficial utilizado pela Administração.

**23. 4. Comunicação entre as Partes**

Toda comunicação oficial entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio eletrônico institucional, mediante e-mail, sistema informatizado ou outro meio formal que permita comprovação do envio e do recebimento.

As solicitações de manutenção, substituição de equipamentos, correções ou esclarecimentos deverão conter identificação do veículo, descrição da ocorrência, data, horário e responsável pelo registro.

**23. 5. Indicadores de Desempenho**

A execução contratual será acompanhada mediante os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

| Indicador                              | Meta                              |
|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Disponibilidade da plataforma          | Igual ou superior a 99%           |
| Veículos monitorados                   | 100% da frota contratada          |
| Ativação dos equipamentos              | Conforme prazo contratual         |
| Atendimento aos chamados técnicos      | Conforme prazo estabelecido no TR |
| Substituição de equipamento defeituoso | Conforme prazo estabelecido no TR |
| Emissão de relatórios                  | Disponibilidade permanente        |

O descumprimento reiterado desses indicadores poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

**23. 6. Registro de Ocorrências**

Toda irregularidade constatada durante a execução contratual será registrada pelo Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo:

- data e horário da ocorrência;
- identificação do veículo;
- descrição detalhada da irregularidade;
- providências adotadas;
- prazo concedido para regularização;
- manifestação da contratada, quando houver.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



Persistindo a irregularidade, o Gestor do Contrato deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

### **23.7. Recebimento dos Serviços**

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se:

- I – confirmação da instalação dos equipamentos;
  - II – funcionamento regular dos rastreadores;
  - III – funcionamento da plataforma de gerenciamento;
  - IV – disponibilização dos acessos aos usuários indicados pela Administração;
  - V – inexistência de pendências técnicas que impeçam a utilização da solução.
- O ateste da nota fiscal somente será realizado após a confirmação, pelo Fiscal do Contrato, da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

## **24. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

24.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

## **25. DAS SANÇÕES**

25.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa diária de 0,5% limitada a 10% do valor contratual;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

## **26. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

26.1. O contrato poderá ser rescindido conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **27. SUSTENTABILIDADE**

27.1. A CONTRATADA deverá observar:

- descarte ambientalmente adequado dos equipamentos eletrônicos;
- observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- logística reversa quando aplicável.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



**29. INFORMAÇÃO DE PROCESSO.**

29.1 A Informação do processo se dará através do endereço eletrônico: [seges.spmj@salvador.ba.gov.br](mailto:seges.spmj@salvador.ba.gov.br) - Tel. (71)3202 7321 -A/C Leandro Ramos.

**30. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:**

30.1 Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Salvador/BA é o seguinte site: <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

30.2. Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

Salvador/BA, 07 de agosto de 2026.

Leandro Ramos  
Assessor Estratégico  
SEGES / SPMJ  
Matrícula 3176611

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude



**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

|                                                                                                                                                     |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>NOME DA EMPRESA</b>                                                                                                                              |                                              |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                                                                        | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>                   |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                                                                                                                    | <b>CEP</b>                                   |
| <b>CIDADE/UF</b>                                                                                                                                    | <b>TELEFONE:</b>                             |
| <b>CONTATO:</b>                                                                                                                                     | <b>EMAIL:</b>                                |
| <b>BANCO:</b>                                                                                                                                       | <b>AGÊNCIA:                      DIGITO:</b> |
| <b>CONTA CORRENTE:</b>                                                                                                                              | <b>DIGITO:</b>                               |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados |                                              |

**2. PROPOSTA COMERCIAL:****Prezados Senhores,**

Após cuidados o exame para DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo **administrativo nº 149098/2026**, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de instalação e locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual para gestão da frota de veículos da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com **CNPJ 13.927.801/0031-64**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

**MENOR PREÇO GLOBAL.LOTE**

| Item | Descrição                                      | Quant. | Valor Unitário<br>(cobrança única) | Valor Total<br>(cobrança única) |
|------|------------------------------------------------|--------|------------------------------------|---------------------------------|
| 01   | Serviço de instalação dos módulos rastreadores | 18     | <b>R\$</b>                         | <b>x</b>                        |

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant | Valor Unitário<br>(mensal R\$) | Valor Global<br>(anual R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-----------------------------|
| 02   | Prestação de serviços contínuos de locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual para gestão da frota de veículos da | 18    | <b>R\$</b>                     |                             |

**VALOR GLOBAL ESTIMADO.....R\$****Atenciosamente:****Proponente:**

**OBS:** PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR EM **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM CARIMBO, CNPJ, TELEFONE, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E DADOS BANCÁRIOS.**

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**Assinatura Eletrônica****LEANDRO RAMOS - 14/08/2026 14:11:41**

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14**

A empresa\_\_\_\_\_ declara, para os  
devidos fins, que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato  
de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Dispensa de Licitação Nº 005/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ....., CPF nº .....Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Dispensa acima, sob as penas da lei, que é considerada: ( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006; ( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Local e data.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente. Carimbo/identificação da empresa

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**NOME DA EMPRESA** inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

.....  
**data**

.....  
**(Representante legal, CPF, RG)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD**

A empresa \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17****Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ, E A xxxxxxxxxxxx,  
CONFORME PROCESSO Nº 149098/2026.**

**O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ,** com sede no Edf. Cidade do Salvador - Av. Estados Unido, nº 397 - Comercio, Salvador - BA, 40.010-020, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.927.801/0031-64, neste ato representada pela Titular da Pasta, Sra. Fernanda Silva Lordello, nomeada por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 7.886, de 01/01/2021), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 6748 de 29/12/2019), doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX Rua XXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) xxxxxx, RG nº xxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato publicado no sítio eletrônico oficial e no DOM xxxxxx de xxxxx de xxxxx, consoante assevera no inciso II e §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de instalação e locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual para gestão da frota de veículos da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

**1.2.** Veículos utilizados nos setores: **CONSELHOS TUTELARES, CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CURTA DURAÇÃO IRMÃ DULCE – CAMSID E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA SPMJ,** pertencente à SPMJ.

**1.3 DESCRIÇÃO (ANEXO I)**

**1.3.1** Prestação de **INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE RASTREADOR DE VEÍCULO VIA GPS,** com assistência 24 horas em todo território nacional, conforme processo Administrativo nº 149098/2026, Dispensa de Licitação Nº 005/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

| Item | Descrição                                      | Quant. | Valor Unitário<br>(cobrança única) | Valor Total<br>(cobrança única) |
|------|------------------------------------------------|--------|------------------------------------|---------------------------------|
| 01   | Serviço de instalação dos módulos rastreadores | 18     | <b>R\$</b>                         | <b>x</b>                        |

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant | Valor Unitário<br>(mensal R\$) | Valor Global<br>(anual R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-----------------------------|
| 02   | Prestação de serviços contínuos de locação de rastreadores veiculares via GPS, com cessão de uso dos equipamentos, licença de uso de plataforma web, manutenção, suporte técnico e transmissão de dados durante toda a vigência contratual para gestão da frota de veículos da | 18    | R\$                            |                             |

**VALOR GLOBAL ESTIMADO.....R\$**

**SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

- a) Unidade orçamentaria - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.
- b) Subação: 250116 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos.
- c) Natureza da Despesa: 1.500.1.1.1.001- Recursos não vinculados de impostos – Tesouro – Principal.
- d) Fonte: Fonte:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações:

- Termo de Referência;
- proposta da CONTRATADA;
- Processo Administrativo nº 149098/2026;
- Dispensa de Licitação nº 005/2026.

**QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado no Processo Administrativo nº 149098/2026 e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO.**

5.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.2. A empresa deverá apresentar Checklist assinado de todo serviço realizado.

5.3. Ministrar treinamento aos gestores.

5.4. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda aos requisitos deste termo de referência.

5.5. Os equipamentos deverão operar com tecnologia de comunicação móvel compatível com redes 4G ou superior, admitindo-se a utilização de redes 2G quando necessária para garantir a cobertura do serviço.

5.6. A empresa declarada vencedora deverá fazer prévia amostra do serviço.

5.7. O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



- 5.7.1. Veículos:
- 5.7.2. Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro.
- 5.7.3. Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, vencimento da CNH, matrícula, categoria, CNH.
- 5.7.4. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.
- 5.8. Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:
- 5.8.1. Ignição ligada/desligada.
- 5.8.2. Violação da antena GPS.
- 5.8.3. Tensão baixa de bateria.
- 5.8.4. Posição solicitada pela central de rastreamento.
- 5.8.5. Posições de rastreamento.
- 5.8.6. Velocidade excedida.
- 5.8.7. Saída da cerca (área que o veículo pode circular).
- 5.8.8. Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude e longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.
- 5.9. Cercas:
- 5.9.1. Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente.
- 5.9.2. Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite.
- 5.9.3. Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado.
- 5.9.4. Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo.
- 5.10. Rotas:
- 5.10.1. Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 180 dias.
- 5.10.2. Deverá ser possível traçar as rotas no maps via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.
- 5.10.3. Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:
- 5.10.4. Relatórios com visualização pelo maps via web, com imagens satélites.
- 5.10.5. Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.
- 5.10.6. Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.
- 5.10.7. Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.
- 5.10.8. Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.
- 5.10.9. Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.
- 5.10.10. Envio de Comandos:
- a) Ligar/desligar o Bloqueador de Combustível;
  - b) Ligar/desligar a Sirene;
  - c) Solicitação de Posição;
  - d) ligar /desligar o bloqueador Ignição;
  - e) Configuração hodômetro por GPS;
  - f) Reset do hodômetro;
  - g) configurar tempos de transmissão ligado/desligado;
  - h) configurar tempos de transmissão para economia de energia;
  - i) Configuração do firmware;
  - j) Configuração velocidade máxima e tempo Sleep.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude



### SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A instalação deverá ser realizada em até 10 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

### SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma indireta.
- 7.2. As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no município de Salvador, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 7.3. Finalizadas as instalações, todos os veículos constarão no mesmo sistema o qual o veículo de teste já estava atuando, dessa forma, o login e senha de acesso à plataforma serão os mesmos. Todas as informações do período de teste do veículo instalado previamente se manterão no sistema, e os veículos posteriores começarão a transmitir e armazenar informações assim que os equipamentos forem instalados.
- 7.4. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos para execução do objeto.
- 7.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SPMJ não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 7.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir:
  - I – funcionamento ininterrupto da plataforma;
  - II – suporte técnico;
  - III – substituição dos equipamentos defeituosos sem interrupção do monitoramento;
  - IV – manutenção corretiva e preventiva;
  - V – atualização do software, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.7. No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus.

### OITAVA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, observando a natureza de cada item contratado.
- 8.2. **Para o Item 01** – Serviço de Instalação dos Módulos Rastreadores, a medição ocorrerá em parcela única, após a efetiva instalação, configuração, ativação dos equipamentos e homologação de seu funcionamento pela fiscalização da Contratante.
- 8.3. O recebimento definitivo do serviço de instalação será formalizado mediante atesto do Fiscal do Contrato, após verificação de que todos os equipamentos foram devidamente instalados e encontram-se em pleno funcionamento, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 8.4. **Para o Item 02** – Prestação dos Serviços de Locação de Rastreadores Veiculares via GPS, a medição será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização dos equipamentos, do funcionamento da plataforma de gerenciamento, da prestação dos serviços de suporte técnico.
- 8.5. Para fins de medição mensal, serão considerados, no mínimo:
  - I – disponibilidade e funcionamento dos módulos rastreadores;
  - II – funcionamento da plataforma de gerenciamento durante todo o período de referência;
  - III – disponibilidade das funcionalidades previstas neste Termo de Referência;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



IV – prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária;

V – atendimento aos chamados técnicos

8.6. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Recebimento Provisório: mediante verificação da execução dos serviços para posterior conferência de sua conformidade;

b) Recebimento Definitivo: após a certificação, pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e das condições contratuais.

8.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **NONA: DO PAGAMENTO**

9.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global anual fixado em R\$..... (.....).

13.1.1. O valor global mensal do referido instrumento será de R\$ xxxx (xxxxx),

13.1.2. A taxa única referente a instalação dos 18 rastreadores será no valor de R\$ xxxx (xxxx).

9.2. O pagamento será realizado mensalmente pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. As Notas Fiscais deverão ser enviadas juntamente com **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

### **DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

10.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



10.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela SPMJ, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

11.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SMJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

### **DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS**

12.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

12.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico remoto em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

12.3. Quando necessária intervenção presencial, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação;

12.5. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



12.6. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;

12.7. No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

### **DÉCIMA TERCEIRA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA**

13.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado prestação dos serviços;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

13.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

13.4 O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

13.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

### **DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

### **DÉCIMA QUINTA: DOS REAJUSTES**

15.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da data da proposta, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei Nº 14.133/2021 mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES**

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas:

- I. advertência;
- II. multa diária de 0,5% limitada a 10% do valor contratual;
- III. impedimento de licitar;
- IV. declaração de inidoneidade.

### **DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125. da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

## ANEXO 1 DO TRAMITE 17

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude



### DÉCIMA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, na condição de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

**Gestor:**

Nome

Matrícula

**Fiscal:**

Nome

Matrícula

### DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

#### 19.1. Gestão do Contrato

O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe:

- I – coordenar a execução do contrato e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II – promover a interlocução institucional entre a Administração e a contratada;
- III – decidir sobre questões administrativas relacionadas à execução contratual;
- IV – solicitar a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- V – autorizar, quando cabível, o recebimento definitivo dos serviços;
- VI – encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração contratual, reajuste, repactuação, prorrogação ou rescisão, quando cabíveis;
- VII – acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias à continuidade ou encerramento da contratação.

#### 19.2. Fiscalização Técnica

O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

- I – acompanhar a instalação dos equipamentos em todos os veículos;
- II – verificar a correta ativação dos rastreadores e seu funcionamento;
- III – conferir a disponibilidade e operacionalidade da plataforma de monitoramento;
- IV – verificar a emissão dos relatórios gerenciais;
- V – acompanhar os atendimentos técnicos, preventivos e corretivos;
- VI – conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação, manutenção e substituição de equipamentos;
- VII – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- VIII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual.

#### 19.3. Rotinas de Fiscalização

Durante toda a vigência contratual serão realizadas as seguintes atividades de acompanhamento:

- a) verificação da disponibilidade da plataforma de monitoramento;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17****Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**

- b) conferência do funcionamento dos equipamentos instalados;
  - c) acompanhamento da comunicação dos rastreadores com o sistema;
  - d) verificação da atualização automática das posições geográficas;
  - e) conferência dos chamados técnicos registrados;
  - f) acompanhamento dos prazos de atendimento e solução;
  - g) verificação da emissão de relatórios gerenciais;
  - h) controle da quantidade de veículos efetivamente monitorados.
- Todas as ocorrências deverão ser registradas em processo administrativo próprio ou sistema oficial utilizado pela Administração.

**19. 4. Comunicação entre as Partes**

Toda comunicação oficial entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio eletrônico institucional, mediante e-mail, sistema informatizado ou outro meio formal que permita comprovação do envio e do recebimento.

As solicitações de manutenção, substituição de equipamentos, correções ou esclarecimentos deverão conter identificação do veículo, descrição da ocorrência, data, horário e responsável pelo registro.

**19. 5. Indicadores de Desempenho**

A execução contratual será acompanhada mediante os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

| Indicador                              | Meta                              |
|----------------------------------------|-----------------------------------|
| Disponibilidade da plataforma          | Igual ou superior a 99%           |
| Veículos monitorados                   | 100% da frota contratada          |
| Ativação dos equipamentos              | Conforme prazo contratual         |
| Atendimento aos chamados técnicos      | Conforme prazo estabelecido no TR |
| Substituição de equipamento defeituoso | Conforme prazo estabelecido no TR |
| Emissão de relatórios                  | Disponibilidade permanente        |

O descumprimento reiterado desses indicadores poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

**19. 6. Registro de Ocorrências**

Toda irregularidade constatada durante a execução contratual será registrada pelo Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo:

- a) data e horário da ocorrência;
- b) identificação do veículo;
- c) descrição detalhada da irregularidade;
- d) providências adotadas;
- e) prazo concedido para regularização;
- f) manifestação da contratada, quando houver.

Persistindo a irregularidade, o Gestor do Contrato deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

**19.7. Recebimento dos Serviços**

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se:

- I – confirmação da instalação dos equipamentos;
- II – funcionamento regular dos rastreadores;

## **ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



III – funcionamento da plataforma de gerenciamento;  
IV – disponibilização dos acessos aos usuários indicados pela Administração;  
V – inexistência de pendências técnicas que impeçam a utilização da solução.  
O ateste da nota fiscal somente será realizado após a confirmação, pelo Fiscal do Contrato, da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

### **VIGÉSIMA: DO RECEBIMENTO**

20.1. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral dos serviços contratados, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO**

22.1 A CONTRATADA se submete ao disposto da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 33.425/2020, devendo observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a). Para os efeitos desta cláusula:

(i) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva” é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Município sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Município de Salvador, exercida através da CGM-Controladoria Geral do Município.

(c). Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, na forma da legislação vigente;

22.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

22.3. O Contratado deverá que permitir que o Município através de seus prepostos possa inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados do Município, se o Município assim solicitar.

22.4. O Contratado e colaboradores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Município e do direito de efetuar auditoria prevista neste Subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude

**VIGÉSIMA TERCEIRA: SOFTWARE**

23.1. Software disponibilizado para a CONTRATANTE, foi desenvolvido e é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, estando protegido como “propriedade intelectual”, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, sendo que a violação deste direito implica na condenação ao pagamento de indenização correspondente a **3.000 (três mil) vezes o valor da mensalidade** prevista neste contrato, de conformidade com o que dispõe o art. 103 parágrafos único da referida lei.

23.2. Atendendo aos dispositivos legais cumpre a CONTRATANTE:

- Impedir a cópia, distribuição, edição ou adaptação do software desenvolvido pela CONTRATADA, ou outro qualquer que venha a ser disponibilizado;
- Impedir a alienação, transferência ou cessão, parcial ou integralmente, do referido software de propriedade da CONTRATADA;
- Manter a confidencialidade do software de propriedade da CONTRATADA, vedando expressamente a utilização por terceiros, incluindo seus empregados ou prepostos, ressalvando as pessoas devidamente autorizadas;
- Respeitar as patentes nacionais ou internacionais, que protegem o software da CONTRATADA, não permitindo o manuseio, abertura ou qualquer forma de acesso aos equipamentos, salvo por pessoas devidamente autorizadas ou indicadas pela CONTRATADA;

23.3. É de responsabilidade de a CONTRATANTE manter os seus equipamentos (microcomputadores; modem; cabos; conexões e periféricos) em perfeito estado de uso e conservação, não se responsabilizando a CONTRATADA por interrupções ao acesso da plataforma de rastreamento e gestão por falhas naqueles equipamentos.

23.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventos tais como:

- Casos fortuitos e de força maior;
- Violação do software;
- Reclamações de danos em partes elétricas ou mecânicas nos veículos onde estejam instalados os equipamentos;
- Paralisação ou interrupção dos serviços públicos de telecomunicações;

23.5. Cabe a CONTRATANTE, sendo de seu interesse a contratação de uma empresa Gerenciadora de Riscos e Logística, que assumirá integralmente a responsabilidade por toda e qualquer ação em caso de sinistro, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, direta ou indiretamente.

23.6. Não sendo prorrogado o presente contrato, ou em caso de sua rescisão, a CONTRATANTE se obriga a restituir a CONTRATADA, todos os equipamentos disponibilizados para execução do objeto do presente.

**VIGÉSIMA QUARTA: CLAUSULA RESOLUTIVA**

24.1 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula primeira por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo o objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. Esta rescisão ocorrerá mediante notificação à **CONTRATADA** com antecedência de até 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da **CONTRATADA**, ressalvados débitos já reconhecidos e ainda pendentes de pagamento.

**VIGÉSIMA QUINTA: EXTINÇÃO CONTRATUAL**

25.1. O contrato poderá ser rescindido conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**VIGÉSIMA SEXTA: SUSTENTABILIDADE**

26.1. A CONTRATADA deverá observar:

- a) descarte ambientalmente adequado dos equipamentos eletrônicos;
- b) observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

**Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude**



c) logística reversa quando aplicável.

**VIGÉSIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

**VIGÉSIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

28.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021.

28.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, renunciando, desde já as demais.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, ..... de ..... de 2026.

**FERNANDA SILVA LORDÊLO**  
Secretária – SPMJ

.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas

a) .....

CPF

b) - .....

**ANEXO 1 DO TRAMITE 17**

Secretaria de  
Política para Mulheres,  
Infância e Juventude

**ANEXO I**

| UND | MARCA/MODELO/VERSÃO      | PLACA   | ANO<br>FABRICAÇÃO | ANO<br>MODELO | CHASSI            | CÓDIGO<br>RENAVAM |
|-----|--------------------------|---------|-------------------|---------------|-------------------|-------------------|
| 1   | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM8J13 | 2021              | 2021          | 98861118XMK405608 | 1279080539        |
| 2   | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM8I35 | 2021              | 2021          | 98861118XMK403535 | 1279084070        |
| 3   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM7B92 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401407 | 1279013530        |
| 4   | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM5J60 | 2021              | 2021          | 98861118XMK411839 | 1279085050        |
| 5   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM4G33 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401603 | 1279023101        |
| 6   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM4G14 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401900 | 1279011758        |
| 7   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM3J08 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3405959 | 1280600656        |
| 8   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM3I31 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3402029 | 1280600370        |
| 9   | FIAT/SIENA 1.4           | RDM3C27 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3402060 | 1279004328        |
| 10  | FIAT/SIENA 1.4           | RDM0G81 | 2021              | 2021          | 9BD19710HM3401898 | 1279078461        |
| 11  | FIAT/TORO ENDURANCE ATD4 | RCZ4H57 | 2020              | 2021          | 9882261N5MKD31720 | 1251747946        |
| 12  | I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3  | RPD3E56 | 2022              | 2022          | 8AP359AFDNU197944 | 1298575955        |
| 13  | FIAT/ARGO DRIVE 1.0      | RDQ5G58 | 2021              | 2022          | 9BD358A4NNYL67779 | 1288337407        |
| 14  | IVECO/DAILY 30CS         | SJY2I85 | 2022              | 2023          | 93ZC635BZP8201839 | 1391079512        |
| 15  | JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. | RDM3E86 | 2021              | 2021          | 98861118XMK411858 | 1279082230        |
| 16  | CHEV/SPIN 18L AT PREMIER | TMW4H15 | 2026              | 2026          | 9BGJP7520TB194759 | 01492157578       |
| 17  | CHEV/SPIN 18L AT PREMIER | TMW3J17 | 2026              | 2026          | 9BGJP7520TB195505 | 01492155796       |
| 18  | CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ    | TMW4B18 | 2026              | 2027          | 9BGJC7520VB103615 | 01492154102       |

Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.  
Av. Estados Unidos, nº 397 – 5º andar, ed. Cidade do Salvador - Comércio - CEP 40.010-020 - Salvador - Bahia

Assinatura Eletrônica

LEANDRO RAMOS - 14/08/2026 14:11:41